



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de discriminação a crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º - O Estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhes a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência ou doença crônica, aquelas as que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

I – Deficiência, toda e qualquer incapacidade física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – Doença Crônica, toda e ou qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente, que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades fundamentais ou que requerem medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

Art. 4º - As sanções aplicadas aos que praticarem ato ou discriminação serão definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO Dr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 de Outubro de 2019.

Vereador JOSIVALDO ABRANTES

PDT – STN



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

JUSTIFICATIVA

Não existem leis que protejam os direitos das crianças e adolescentes com doenças crônicas ou deficiências não aparentes. Isso gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada. Principalmente por parte de instituições de ensino que se recusam a aceitar estas crianças em seus estabelecimentos, e assim dividir com os pais, a responsabilidade por seus tratamentos.

Na tentativa de oferecer oportunidades iguais, as escolas enfrentam hoje o grande desafio de identificar as necessidades dos estudantes que apresentam condições e necessidades especiais. Os avanços médicos que melhoram a saúde e prolongam a vida, e elevação da incidência de algumas doenças, conduziram a este aumento.

As crianças com uma doença crônica são as mais prováveis de terem dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais. Os educadores e as famílias devem assegurar-se de que as crianças recebam e mantenham uma educação de qualidade.

A educação e o ensino, independente se em escola pública ou privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, é um direito universal inscrito na constituição, reconhecido, protegido e realizado em todas as nações.

Pelo elevado alcance social da matéria, solicito sua aprovação por meus nobres pares, nos termos a que se encerra.

Josivaldo Abrantes

Vereador - PDT